

**Franciele Letícia Kühl
Maria Valentina de Moraes
Marina Falcão Lisboa Brito
Matheus De Gregori**

Administrativo

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
Prática e Treino

25ª | revista,
edição | atualizada
e ampliada

2026

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

30.1. Conceito e fundamento

Trata-se de recursos em instância de superposição: pressupõe-se, para manejo de Recurso Especial (REsp) ou Extraordinário (RE) o esgotamento das instâncias ordinárias.

Ou seja, são os últimos recursos cabíveis no trâmite processual. Além disso, todas as matérias veiculadas em REsp ou RE já devem ter sido apreciadas pelo menos uma vez nas instâncias inferiores (prequestionamento)

Fundamento Constitucional:

☉ CF/88, Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III - julgar, em RECURSO ESPECIAL, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ATO de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

☉ CF/88, Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Código de Processo Civil:

Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

- I - a exposição do FATO e do DIREITO;
- II - a demonstração do CABIMENTO do recurso interposto;
- III - as RAZÕES do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.



Especificamente para o RE, note que há a exigência, para sua admissibilidade, de demonstração de repercussão geral:

CPC, Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar a existência de repercussão geral para apreciação exclusiva pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que:

I - contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;

III - tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal.

Por outro lado, para o REsp, note que há a exigência, para sua admissibilidade, de demonstração de relevância da questão federal:

CF, Art. 105, § 2º No RECURSO ESPECIAL, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos: [...]

II - ações de improbidade administrativa;

III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos; [...]

V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

VI - outras hipóteses previstas em lei

30.2. Estrutura da peça

30.2.1. Petição de interposição

AO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJ/TRF (que prolatou a decisão atacada)

NOME DA PARTE... (qualificação do recorrente), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea..., da CF/88 e no art. 1.029, do CPC/15, interpor

RECURSO ESPECIAL

em face do acórdão proferido por esse Tribunal, nos autos do processo em que litiga contra UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO (qualificação do recorrido)....

Isso posto, requer:

- Recebimento do presente recurso, uma vez que tempestivo, prequestionada a matéria e recolhido o preparo;
- Intimação da parte recorrida, para que apresente contrarrazões, conforme artigo 1.030 c/c 183 do CPC/15;
- Concessão de efeito suspensivo, na forma do Art. 1.029, § 5º, III, do CPC/15;
- Remessa do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.030, II, V, do CPC/15.

Local...Data...
Advogado...
OAB...

30.2.2. Folha com as razões de recurso: Resp

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOUTOS MINISTROS

Processo nº:...
Recorrente:...
Recorrido:...

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO
2. PREQUESTIONAMENTO e RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL
3. DOS FATOS
4. DO DIREITO – razões para reforma/anulação
5. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (ou suspensivo ativo)
6. DOS PEDIDOS
 - a) Seja conhecido, com efeito suspensivo;
 - b) Seja provido monocraticamente, conforme art. 932 CPC/15;
 - c) Seja totalmente provido, a fim de reformar a decisão...
 - d) Condenação no ônus da sucumbência...

Local...Data...
Advogado...
OAB...

30.2.3. Folha com as razões de recurso: RE

EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOUTOS MINISTROS

Processo nº:...
Recorrente:...
Recorrido:...

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO;
2. DO PREQUESTIONAMENTO E DA REPERCUSSÃO GERAL;
3. DOS FATOS;
4. DO DIREITO – razões para reforma/anulação;
5. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (ou suspensivo ativo);
6. DOS PEDIDOS;
 - a) Seja conhecido, com efeito suspensivo;
 - b) Seja provido monocraticamente, conforme art. 932 CPC/15;
 - c) Seja totalmente provido, a fim de reformar a decisão...
 - d) Condenação no ônus da sucumbência...

Local, data...
Advogado
OAB...

PARECER

O parecer jurídico é uma peça fundada na atividade consultiva do advogado, prevista no Estatuto da OAB.

Lei nº 8.906/94:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Trata-se de uma atividade muito comum no cotidiano da advocacia, sobretudo na advocacia pública. O objetivo é manifestar uma opinião técnica ao consulente, acerca do tema questionado, em caráter de orientação.

O parecer é uma peça que ainda não foi cobrada, mas está no edital de direito administrativo para 2ª fase. Em 2015, em Constitucional, a FGV aceitou o Parecer (mesmo sem estar no edital) como 2ª opção de peça, ao lado de ADI.

Enfim, apesar de pouca probabilidade, é preciso estar preparado

31.1. Estrutura da peça

A lógica do parecer é diferente das petições e recursos, porque se trata de manifestação extrajudicial. A estrutura básica é a seguinte:

1. **CABEÇALHO** – Identificação da peça: “Parecer nº...”. “Consulente:...”. “Assunto:...”;
2. **EMENTA** – Conjunto de palavras-chave dos principais temas tratados na peça, e que já dá uma noção do conteúdo do parecer.
3. **RELATÓRIO** – Relato breve acerca das questões feitas pelo consulente, deixando evidente quais os tópicos de direito material e/ou processual que são objeto da consulta.

4. **FUNDAMENTAÇÃO** – Principal parte do parecer, em que o parecerista fará a exposição dos fundamentos (legais, jurisprudenciais e doutrinários) aplicáveis ao tema questionado pelo consulente, e que serão a base da resposta à consulta.

5. **CONCLUSÃO** – A partir do que foi enfrentado e da fundamentação exposta, parecerista emite sua opinião sobre o caso, com o fechamento:

6. **FECHAMENTO:**

É o parecer.

Local, data.

Advogado

OAB nº...

31.2. Enunciado e Peça autoral

☉ Situação problema:

Maria é servidora efetiva no Estado Alfa, onde atua no cargo de Médica especialista da rede pública de saúde, desde o ano de 2005, cumprindo uma carga horária de 40h semanais. Em 2012, foi nomeada como servidora federal, mediante concurso público, no cargo de Médica especialista, para atuar em Hospital da Universidade Federal X, com carga horária de 30h semanais, na mesma cidade onde exerce o cargo estadual.

Desde então, cumpre regularmente sua jornada de trabalho nos dois vínculos referidos, sendo que o ajuste de sua escala de trabalho permite a compatibilidade de horários. Após progressões funcionais nas duas carreiras, Maria tem recebido, há alguns anos, remunerações

que, caso somadas, globalmente, ultrapassam o subsídio mensal em espécie de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em junho de 2021 Maria foi notificada, através de sua chefia imediata, para apresentar manifestação em processo administrativo instaurado no órgão de gestão de pessoas da Universidade Federal, diante de denúncias realizadas de que estaria praticando acumulação indevida de cargos públicos, visto que a carga horária somada dos dois vínculos ultrapassa o limite legal. Ainda, estaria recebendo verbas remuneratórias em ofensa ao teto remuneratório do funcionalismo público.

Vários outros profissionais de saúde do Hospital Federal estão em situação similar à de Maria, e levaram suas preocupações ao Sindicato dos Servidores Públicos da Universidade Federal X.

O Sindicato dos Servidores Públicos da Universidade Federal X, visando a orientação e preservação do interesse dos servidores, lhe procura, para que, na condição de advogado, posicione-se, emitindo parecer jurídico indicando se há irregularidade na acumulação de cargos nesse caso, se há limite legal de carga horária semanal e, ainda, se é lícito o recebimento integral de remunerações que, somadas, ultrapassam o subsídio de Ministro do STF.

PARECER JURÍDICO (N...)

Consultante: Sindicato dos Servidores Públicos da Universidade Federal X

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. CONSIDERAÇÃO DOS VÍCULOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA

1. RELATÓRIO

O consultante, enquanto entidade sindical dos servidores públicos da Universidade X, procura este profissional para que emita opinativo acerca de possível irregularidade na acumulação de cargos públicos de profissionais de saúde, considerando a existência de um limite de carga horária semanal, caso possível a acumulação. Ainda, questiona a licitude do recebimento integral de remunerações que, somadas, ultrapassam o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da acumulação de cargos públicos de profissionais de saúde

Primeiramente, é necessário afirmar a regularidade da acumulação de cargos públicos no caso em análise, com fundamento em disposição expressa da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, autoriza a acumulação de “dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

O Estatuto dos Servidores Federais, a Lei nº 8112/90, no art. 118, dispõe que: “ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos”. Tratando-se de ressalva expressa da CRFB, os profissionais de saúde, desde que com profissões regulamentadas (como no caso em análise), podem lícitamente acumular dois cargos públicos, inclusive em diferentes entes federativos.

2.2 Da compatibilidade de horários e limite de carga horária semanal

Nota-se que o referido dispositivo constitucional condiciona a acumulação à compatibilidade de horários. No mesmo sentido, a Lei nº 8112/90, no art. 118, § 2º, refere que “acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários”.

A comprovação da compatibilidade de horários entre os dois cargos, portanto, pode ser exigida do servidor pela administração pública. Contudo, não há limitação de carga horária máxima legalmente definida, sendo possível a acumulação de dois cargos ou empregos públicos que totalizem 70h ou 80h semanais.

Com efeito, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. O único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública.

2.3 Do limite remuneratório constitucional

Quanto ao último ponto suscitado, nota-se que a CRFB determinou no art. 37, XI, que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, de acordo com o entendimento do STF, nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela:

- a) regularidade da acumulação de dois cargos públicos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- b) inexistência de carga horária semanal máxima como limite para acumulação de cargos, desde que haja compatibilidade de horários, a ser comprovada pelo servidor;

- c) possibilidade de recebimento de remunerações que, somadas, excedam o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, desde que o limite seja observado em cada um dos vínculos considerados;

É o parecer, encaminhado para apreciação.

Local... data....

Advogado...

OAB nº...

MANDADO DE INJUNÇÃO

O Mandado de Injunção tem seu fundamento no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal na Lei nº 13.300/2016. Trata-se de remédio constitucional cabível quando há ausência total ou parcial de norma regulamentadora e que torna inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais. Existindo o nexo causal entre a ausência da norma e a inviabilização do exercício de um direito previsto pela Constituição, existe a possibilidade do Mandado de Injunção.

A Lei nº 13.300/2016 disciplina o processo e julgamento dos Mandados de Injunção, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) naquilo que for omissa a Lei do Mandado de Injunção, segundo o artigo 14 da Lei nº 13.300/2016.

32.1. Quando não será possível ajuizar Mandado de Injunção?

Quando estivermos diante de normas com eficácia plena e eficácia contida, ou quando já tem norma regulamentadora (lei, decreto ou súmula do STF).

32.2. A petição do Mandado de Injunção

Não diferente das demais petições iniciais estudadas, a petição do MI segue os requisitos do artigo 319, do CPC, com algumas diferenças apenas:

Lei nº 13.300/2016

Art. 4º A petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual e indicará,

além do órgão impetrado, a pessoa jurídica que ele integra ou aquela a que está vinculado.

§ 1º Quando não for transmitida por meio eletrônico, a petição inicial e os documentos que a instruem serão acompanhados de tantas vias quantos forem os impetrados.

§ 2º Quando o documento necessário à prova do alegado encontrar-se em repartição ou estabelecimento público, em poder de autoridade ou de terceiro, havendo recusa em fornecê-lo por certidão, no original, ou em cópia autêntica, será ordenada, a pedido do impetrante, a exibição do documento no prazo de 10 (dez) dias, devendo, nesse caso, ser juntada cópia à segunda via da petição.

32.3. (Im)possibilidade de pedido de liminar

Segundo o entendimento majoritário da doutrina não cabe pedido liminar em mandado de injunção, apesar de haver divergências sobre este entendimento.

32.4. Partes da ação

- Legitimado ativo/impetrante (art. 3º): Tanto a pessoa física (seja ela nacional ou estrangeira), quanto a pessoa jurídica, ambas assistida por advogado e que alegam ser a titular do direito não regulamentado.
- Polo passivo/impetrado (art. 3º): Autoridade que tem o poder de criar a norma.

32.5. Mandado de Injunção Individual (art. 1º) ou Coletivo

De acordo com o artigo 1º, o Mandado de Injunção pode ser impetrado por uma pessoa

física/natural ou jurídica, bem como, poderá haver litisconsórcio ativo. Em ambas as situações será mandado de injunção individual.

Diferente do mandado de injunção coletivo, conforme o artigo 12, são legitimados para impetrar mandado coletivo:

- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Partidos políticos
- Entidade de classe ou associações.

32.6. Resposta escrita do réu

A peça de resposta escrita do réu (dentro do seu direito constitucional de defesa) é chamada de “Informações em Mandado de Injunção” (e não contestação): art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.300/2016. O prazo para apresentação das informações é de (10) dez dias.

32.7. Competência

- STF: Art. 102, inciso I, alínea “q”, da CF – Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal
- STJ: Art. 105, inciso I, alínea “b”, da CF – quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.
- Justiça federal: Art. 109, inciso VIII, da CF – autoridades federais
- TJ: governadores, assembleia legislativa
- Justiça estadual: o restante.

Observação 1: Teoria concretista: Segundo o artigo 8º, da Lei 13.300/2016, o Poder Judiciário não vai só notificar a autoridade para tomar providências, identificando a mora, vai dizer como se dará o exercício desse direito.

Observação 2: A regra é que a decisão do MI terá eficácia é interpartes (art. 9º) – eficácia subjetiva, ou seja, a decisão terá eficácia limitada às partes, contudo, segundo o §1º e §2º, será possível que o judiciário estenda a eficácia para além das partes: eficácia ultra partes ou erga omnes (art. 9, §1º).

Observação 3: Segundo o artigo 11, da Lei 13.300/2016, após a decisão, quando houver a edição da norma faltante, esta produzirá efeitos ex-nunc em relação a benefícios, salvo se a norma edita for mais favorável, neste caso poderá produzir efeitos ex-tunc, ou seja, retroativos.

32.8. Estrutura da peça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR/MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL...

NOME COMPLETO DO IMPETRANTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG..., CPF..., domicílio e residência..., endereço eletrônico..., (se for pessoa jurídica: RAZÃO SOCIAL, CNPJ..., com sede no endereço..., endereço eletrônico..., representada legalmente pelo(a) Sr(a)... (documento de representação anexo), por intermédio de seu advogado (procuração em anexo), com endereço profissional no endereço ..., onde receberá intimações, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5º, LXXI, CF e Art. 2º, Lei 13.300/2016, impetrar

MANDADO DE INJUNÇÃO

Em face de NOME DO IMPETRADO, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço..., endereço eletrônico..., pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS:

Descrever a situação fática constante na situação problema, sem acrescentar nenhum dado que não esteja no enunciado.

2. COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE:

Demonstrar a competência do Tribunal, STF ou STJ para processar e julgar o Mandado de Injunção, frente a omissão legislativa. Assim como, a legitimidade da parte (principalmente se forma MI coletivo, neste caso indicando o artigo 12 da Lei 13.300/2016).

3. CABIMENTO E MORA LEGISLATIVA:

No cabimento é necessário demonstrar a omissão legislativa, fundamentando no artigo 5º, LXXI, da CF e na Lei 13.300/2016 e, também, a mora

legislativa, referindo que ela causa inviabilidade do exercício do direito.

4. DO DIREITO:

Neste tópico deve ser demonstrada qual a omissão legislativa e qual direito não é possível a parte exercer em razão desta omissão. Também deve ser indicado há existência de alguma outra norma que pode ser aplicada por analogia até que seja satisfeito o direito.

5. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) Recebimento da petição inicial nos termos do art. 5º, I, da Lei 13.300/2016;
- b) Notificação do impetrado, para apresentar suas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 5º, I e II, da Lei 13.300/2016;

c) Notificação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 5º, II, da Lei 13.300/2016;

d) Intimação do Ministério Público, consoante o art. 7º da Lei 13.300/2016;

e) Reconhecimento da omissão e do estado de mora legislativa, para que seja concedida a ordem de injunção para fins de ser determinado prazo razoável para que o... promova a edição da norma regulamentadora, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei 13.300/2016;

f) Seja suprida a omissão normativa, garantindo...

Dá a causa o valor de R\$...

Nestes termos, pede deferimento.

Local... data...

Advogado...

OAB...

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33.1. Conceito e fundamento

O cabimento do recurso de Embargos de Declaração está no CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Atenção para o Parágrafo único:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

IV - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

V - corrigir erro material.

Considera-se OMISSA a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º

Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

PRAZO: Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Contraoposição: O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias:

§ 1º Nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente;

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

33.2. Estrutura da peça

Douto Juízo da ... Vara da Comarca...

Processo nº...

Embargante...

Embargado...

NOME do embargante, (qualificação completa) vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no Arts. 1.022 e 489, § 1º, do CPC, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da sentença (ou decisão...) de Fls..., no processo nº..., que lhe move o EMBARGADO...(qualificação).

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Prazo de 5 dias, Art. 1.023 do CPC

2. DOS FATOS:

Descrição breve do enunciado;

3. DO DIREITO:

Fundamentação da peça (Arts. 1.022 e 489) e teses cabíveis;

4. DOS PEDIDOS:

- a) digne-se o juízo a completar a sentença para discriminar a omissão/contradição/obscuridade "...";
- b) Intime o embargado para que apresente contraoposições.

Nestes termos, perde deferimento.

Local... data...

Advogado...

OAB nº...

PROVAS - 2ª FASE COM GABARITO - FGV

■ XXI EXAME

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Diante de fortes chuvas que assolaram o Município Alfa, fez-se editar na localidade legislação que criou o benefício denominado “aluguel social” para pessoas que tiveram suas moradias destruídas por tais eventos climáticos, mediante o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos na mencionada norma, dentre os quais, a situação de hipossuficiência e a comprovação de comprometimento das residências familiares pelos mencionados fatos da natureza. Maria preenche todos os requisitos determinados na lei e, ao contrário de outras pessoas que se encontravam na mesma situação, teve indeferido o seu pedido pela autoridade competente na via administrativa. Em razão disso, impetrou Mandado de Segurança perante o Juízo de 1º grau competente, sob o fundamento de violação ao seu direito líquido

e certo de obter o benefício em questão e diante da existência de prova pré-constituída acerca de suas alegações. A sentença denegou a segurança sob o fundamento de que a concessão de “aluguel social” está no âmbito da discricionariedade da Administração e que o mérito não pode ser invadido pelo Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes. Considerando que já foram apresentados embargos de declaração, sem qualquer efeito modificativo, por não ter sido reconhecida nenhuma obscuridade, contradição, omissão ou erro material na sentença, e que existe prazo para a respectiva impugnação, redija a peça cabível para a defesa dos interesses de Maria. (Valor: 5,00) Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	